

O Secretario desta Província a faça imprimir, publicar e correr.
Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos vinte e tres dias do
mez de Abril de mil oitocentos setenta e cinco.

(L. S.)

JOÃO THEODORO XAVIER.

Carta de Lei pela qual V. Exc. manda executar o Decreto da Assem-
bléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, concedendo
aposentadoria aos Professores publicos que tiverem exercido o magisterio
por mais de 20 annos, com todos os vencimentos, como acima se declara.

Para V. Exc. vêr, João Soares a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos vinte e tres dias
de mez de Abril de mil oitocentos setenta e cinco.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 54

O Doctor João Theodoro Xavier, Presidente da Província de São
Paulo, etc., etc., etc.

Fago saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa
Provincial decretou, e eu sancionei, a Lei seguinte :

Art. 1.º Fica elevada a 12 % a percentagem do Collector de Rendas
Provinciaes da Cidade do Bananal.

Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as Autoridades, a quem o conhecimento e
execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão in-
teiramente como nella se contém.

O Secretario desta Província a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos vinte e tres dias do
mez de Abril de mil oitocentos setenta e cinco.

(L. S.)

JOÃO THEODORO XAVIER.

Carta de Lei pela qual V. Exc. manda executar o Decreto da Assem-
bléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, elevando a
12 % a percentagem do Collector de Rendas Provinciaes da Cidade do Ban-
anal, como acima se declara.

Para V. Exc. vêr, João Soares a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos vinte e tres
dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e cinco.

José Joaquim Cardoso de Mello.

